



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 2.931, DE 26 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS AO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, INCORRAM NO DESCUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO X, DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1º, 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas ao fornecedor de produtos ou serviços que, em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública, incorram no descumprimento do previsto no inciso X do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º. Para os fins desta Lei define-se situações de emergência ou calamidade pública:

I – A situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

II – O estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. Os fornecedores que elevarem, sem justa causa, os preços de produtos ou serviços, em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública, no âmbito do município de Maracanaú, ficam sujeitos às seguintes penalidades.

I – Multa entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo mínimo de 30 dias, ou até a correção dos preços abusivos;


II – Cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 26 DE MAIO DE 2020.


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMMc

AFIXADO

EM: 26/05/2020


ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
59/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO.